



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, MOTORISTAS E MONITORES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/2025 – PROCESSO N. 1743/2025 – CONTRATO 98/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ n. 44.483.444/0001-09, com sede na rua Dr. José de Moura Resende, 572, Centro, 17.580-053, na cidade de **Pompeia/SP**, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **DIOGO MONTEFUSCO Ceschim Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 40.245.187-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 326.529.388-27, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **LUCIMARA DE MOURA CARDOSO 30320090817**, inscrita no CNPJ sob n. 23.014.552/0001-54, com sede na rua: RUA OSWALDO GONÇALVES CRUZ, n 121 VILA ZILDA GAMBA NATEL, na cidade de SUMARÉ, Estado de São Paulo, Cep 13.172-110, neste ato representada por **LUCIMARA DE MOURA CARDOSO**, portador da Cédula de Identidade RG n. 34690817 SSP-SP, inscrito no CPF sob n. 303.200.908-17, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei n. 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, Lei Complementar n. 126/2006, alterada pela 147/2014, e demais legislação pertinentes, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar rural de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, com fornecimento de veículos, motoristas e monitores, conforme rotas, especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.1.1. A contratação visa garantir o direito ao acesso à educação pública de qualidade aos alunos residentes na zona rural, conforme previsto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, e no art. 10 da LDB (Lei n. 9.394/96). A prestação do serviço é imprescindível para assegurar o comparecimento regular às aulas, considerando a inexistência de transporte coletivo ou meios alternativos acessíveis aos estudantes.

1.1.2. O transporte consiste em viagem diária de ida e volta nos itinerários com a quilometragem indicada no Termo de Referência, ressalvado que os mesmos serão mantidos enquanto houver demanda suficiente, podendo aumentar ou diminuir a quilometragem, tendo em vista a residência escolar a ser atendida, bem como poderá ocorrer a extinção ou inclusão de linha(s), de acordo com a necessidade.

1.2. Para a execução adequada dos serviços, exigem-se os seguintes requisitos mínimos:

- Motorista devidamente habilitado (CNH categoria D e curso específico para transporte escolar);
- Presença de monitor por veículo;
- Quantidade de assentos suficientes para atender alunos, monitor e motorista;
- Veículos equipados com cintos de segurança, vistoriados pelo Detran/Ciretran;
- Apólice de seguro para cobertura de passageiros e terceiros;
- Conforto e acessibilidade compatíveis com a faixa etária dos usuários; e
- Cumprimento rigoroso dos horários escolares e dias letivos determinados pela Administração Pública.



CLAÚSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Em caso de renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPCFIPE – Categoria Transportes.

2.2. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Lei n. 14.133, de 2021.

2.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Itinerário	Número de alunos estimados	Km por viagem	Quilometragem diária REAL	Valor Unitário	Valor Anual
1	Vila Audênia	08	Ida: 20,20 Volta: 20,31	76,66	R\$ 5,71	R\$ 82.977,72

3.1. O transporte consiste em viagem diária de ida e volta nos itinerários com a quilometragem indicada acima, ressalvado que os mesmos serão mantidos enquanto houver demanda suficiente, podendo aumentar ou diminuir a quilometragem, tendo em vista a residência escolar a ser atendida, bem como poderá ocorrer a extinção ou inclusão de linha(s), de acordo com a necessidade.

3.2. A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, e das Resoluções do CETRAN, CONTRAN e CONATRAN e demais normas vigentes.

3.3. O veículo poderá ser próprio ou alienado.

3.4. Em relação à capacidade de passageiros, exige-se que os veículos sejam: Kombi, Vans, Micro-ônibus ou Ônibus e tenham a capacidade mínima para atender aos alunos da rota licitada.

3.5. No Código de Trânsito Brasileiro, Cap. XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, o art. 136 estabelece que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto que, em relação à apresentação, os veículos devem possuir:

- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- Cintos de segurança em boas condições e para todos os alunos, de acordo com a legislação;
- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo);
- Apresentação diferenciada, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme legislação;

- e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- f) Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- g) Limitadores de abertura dos vidros corrediços de, no máximo, dez centímetros;
- h) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- i) Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);
- j) Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento, e
- k) Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/PR.

3.5.1. Os veículos devem ainda:

- a) Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão);
- b) Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços; e
- c) Atender, no que couber, à Resolução CONATRAN n. 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

3.5.2. Em relação aos condutores, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Ter idade superior a 21 anos;
- b) Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria D;
- c) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para o transporte de alunos;
- d) Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- e) Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;
- f) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5 anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB;
- g) Estar devidamente identificado, asseado e com aparência adequada, e,
- h) Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V, do Código Nacional de Trânsito.

3.6. Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação aos condutores:

- a) CNH de cada motorista, conforme Termo de Referência;
- b) Carteira de condutor para transporte escolar emitida pelo DETRAN/PR, conforme Termo de Referência, e
- c) Certificado de participação no curso de Condutor de Transporte Escolar, fornecido pelo DETRAN/PR, de cada condutor.

3.7. Outros documentos e condições descritos no Termo de Referência, assim como quando ocorrer troca de veículos e/ou condutores, serão solicitados e verificados na assinatura e vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 82.977,72 (oitenta e dois mil novecentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos).

4.2. A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

02.06 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.06.04 - SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSPORTE



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

12.361.0012.2032 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSPORTE
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha 209

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal e conferência minuciosa, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Em conformidade com o Convênio firmado entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo, os veículos, além do motorista, deverão contar com, no mínimo, 1 (um) monitor(a), sob inteira responsabilidade da Contratada. O vínculo empregatício deverá ser comprovado no ato da assinatura do Contrato.

6.2. A linha e o itinerário poderão ser reestruturados ou alterados, observados os limites legais (art. 125 da Lei n. 14.133/2021), levando-se em consideração o número de alunos, a necessidade do atendimento à população, desde que atendidas as finalidades para que foi contratada, a critério da Administração.

6.3. Os serviços serão executados através de veículos tipo ônibus, micro-ônibus, vans e/ou kombi, apropriados, trafegando em estradas pavimentadas e não pavimentadas, e devem estar em bom estado de uso e conservação, seguindo o que rege a legislação para a prestação do serviço, além de estarem disponíveis para a execução imediata após a comunicação formal desta Administração.

6.4. Os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo haver alterações, desde que haja necessidade e que esteja de comum acordo com o Contratante, sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.

6.5. A Contratada deverá seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na pessoa tanto do fiscal como do gestor do contrato, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

6.6. A Contratante poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente.

6.7. Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 48 (quarenta e oito) horas, o serviço será prestado nas reposições de aulas, reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares, ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as escolas/colégios considerarem como suplemento do ano letivo, não havendo acréscimo do preço contratado.

6.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9. O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pela Contratada, conforme rotas previamente definidas pelo Contratante.

6.10. O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo de imprevisto ou de força maior.

6.11. Os serviços serão executados diretamente pela Contratada, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato.

6.12. Se houver necessidade de substituição de veículo pela Contratada, isto somente poderá ser feito após concordância formal da Administração Municipal, com a vistoria prévia e mediante termo de apostilamento ou aditivo.

6.13. Os veículos tipo Ônibus, Micro-ônibus, Vans e Kombi destinados ao transporte escolar deverão seguir a legislação vigente, em relação a cinto de segurança, extintores, câmera de ré, controladores de



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

velocidade (tacógrafo, dístico de identificação de veículo ESCOLAR), entre outros.

6.14. Não serão permitidos o uso de veículos que tenham sido modificados nas suas dimensões originais, nas partes estruturais do chassi ou tenham sofrido alterações da categoria se licenciarem, bem como o transporte de passageiros que não sejam alunos.

6.15. Os motoristas que conduzirem o transporte escolar deverão estar vestidos adequadamente para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional.

6.16. O(a) motorista do transporte escolar deverá:

6.16.1. Ter habilitação apropriada para o transporte a que se destina está contratação;

6.16.2. Não ter cometido crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

6.16.3. Portar rádio de comunicação ou telefone celular;

6.16.4. Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte; e

6.16.5. Contatar regularmente o fiscal do contrato, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

6.17. O(a) monitor(a) do transporte escolar deverá:

6.17.1. Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;

6.17.2. Não ter cometido crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

6.17.3. Apresentar-se devidamente identificado(a) com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada;

6.17.4. Portar rádio de comunicação ou telefone celular;

6.17.5. Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;

6.17.6. Acompanhar o aluno desde a saída do veículo até a entrada em local seguro na escola; e

6.17.7. Contatar regularmente o fiscal do contrato, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

6.18. Quanto ao veículo a ser utilizado durante o transporte escolar:

6.18.1. Os veículos devem ter, no máximo, 15 (quinze) anos de uso. Devem apresentar a vistoria prévia à contratação e semestral, e, em caso de prorrogação contratual, será analisado se o veículo tem ou não condições de uso. Caso não tenha condições de uso, será solicitado para que a Contratada faça a substituição do veículo para ser aditivado o contrato.

6.18.3. Além do assento do motorista e do monitor(a), os veículos deverão possuir, no mínimo, a quantidade de assentos pertinentes a quantidade de alunos de cada itinerário.

6.19. Em observância ao disposto no art. 122 da Lei Federal n. 14.133/2021, a empresa a ser contratada não poderá subcontratar os serviços desta contratação.

6.20. A Administração se reserva ao direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações descritas no presente instrumento, bem como no termo de referência, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

- 7.2. Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
- 7.3.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- 7.3.2. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;
- 7.3.3. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.
- 7.4. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por seus funcionários sob sua administração.
- 7.5. Fica a CONTRATADA obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).
- 7.7. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.
- 7.8. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais que forem desempenhar os serviços.
- 7.9. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito.
- 7.10. Atender fielmente as exigências constantes do termo de referência.
- 7.11. As despesas ficarão a cargo da empresa Contratada, ficando o Município de Pompeia/SP isento de quaisquer ônus e encargos.
- 7.12. A Contratada obriga-se a utilizar única e exclusivamente veículos construídos especialmente para o transporte de passageiros, em condição de conforto e segurança e apenas passageiros sentados, respeitada a quantidade de lugares mínima exigida e ano do veículo.
- 7.13. A Contratada obriga-se a trazer o veículo sempre em ordem e segurança exigida, examinando-o e reparando os defeitos antes de cada viagem, sem ônus da Contratante.
- 7.14. Caso o transporte seja executado por funcionário, os documentos comprovando o vínculo empregatício do mesmo com a empresa, juntamente com o Atestado de conclusão de formação de condutores de transporte escolar, deverão ser apresentados no ato da assinatura do contrato.
- 7.15. A Contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a Carteira ou Atestado de conclusão de formação de condutores de transporte escolar, de acordo com a legislação vigente, em nome de quem conduzirá o veículo.
- 7.16. A Contratada deverá apresentar no ato da data da assinatura do contrato a Certidão Negativa de Processo Administrativo de suspensão do direito de dirigir, a ser expedida pela Ciretran/Detran em nome de quem conduzirá o veículo.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

- 7.17. A Contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a Cópia da Apólice de Seguro que contempla Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) e o Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), cobrindo despesas médicas, hospitalares e odontológicas em caso de acidentes, bem como indenizações por morte ou invalidez permanente, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil) por pessoa;
- 7.18. A Contratada deverá apresentar no ato da data da assinatura do contrato Comprovante de Vistoria do Ciretran/Detran, onde ficarão demonstradas as condições de segurança e conforto, devendo constar da vistoria, entre outros, os acessórios obrigatórios de acordo com a Legislação de Trânsito.
- 7.19. Durante a vigência do contrato, substituir imediatamente qualquer veículo ou profissional que não atenda às exigências.
- 7.20. Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pela Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos se, dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for solucionada a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- 7.21. Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção.
- 7.22. Responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do artigo 136, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente.
- 7.23. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecer aos mesmos dados e informações necessárias sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços.
- 7.24. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário.
- 7.25. Manter a prestação obrigatória destes serviços durante a totalidade dos dias letivos previstos no calendário escolar.
- 7.26. Não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários pré-determinados pelo CONTRATANTE, sendo na escola em frente ao portão principal, isentando o Município de qualquer custo excedente.
- 7.27. Cada veículo deverá ter, no mínimo, um(a) Monitor(a) com idade superior a 18 (dozoito) anos, que tenha concluído o ensino fundamental, não ter cometido crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, bem como a comprovação de vínculo empregatício com a Contratada.
- 7.28. O veículo deverá ser conduzido por seu proprietário ou funcionário devidamente registrado na empresa, sendo vedada, em qualquer hipótese, que terceiro preste o serviço ou conduza o veículo. Para tanto, a Contratante manterá fiscalização e correta aplicação deste dispositivo. A violação a este dispositivo acarretará a imediata rescisão contratual, nos moldes legais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos;
- 8.1.2. Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta;



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

- 8.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.1.4. Notificar a CONTRATADA quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidade encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades; e
- 8.1.5. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto licitado.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3. Atestar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.
- 8.4. É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido, estabelecer locais para embarque e desembarque dos alunos e fixar os horários a serem cumpridos.
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências do contrato.
- 8.6. Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas.
- 8.7. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual.
- 8.8. Promover, por intermédio de agente público habilitado, a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.9. Fiscalizar a execução dos serviços.
- 8.10. Fornecer para a Contratada as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato.
- 8.11. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- 8.12. Solicitar os serviços conforme o calendário escolar estipulado por este Contratante;
- 8.13. Orientar o (a) CONTRATADO (A) quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme as necessidades.
- 8.14. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato.
- 8.15. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos escolares que serão cientificados das providências tomadas pelo Contratante;
- 8.16. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- 8.17. Vistoriar os veículos, vetando aqueles que não estejam de acordo com os padrões estipulados no Termo de Referência e no presente contrato.
- 8.18. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o recebimento.
- 8.19. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da Contratada, conforme as condições estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. A fiscalização do contrato será conduzida pelo Sr. Arthur dos Santos Filho.
- 9.2. A gestão do contrato será conduzida pela Sra. Claudine da Rocha Pinheiro Bezerra.
- 9.3. As atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato estão previstas nos art. 21 e 22 do Decreto Municipal n. 6.158, de 9 de fevereiro de 2024.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

9.4. O Gestor do Contrato poderá requerer à Contratada a complementação, a retirada imediata ou a substituição de pessoal sempre que constatar fatos como deficiência numérica, comportamento impróprio ou falta de qualificação para o desempenho das tarefas de acordo com o contratado ou programado.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta futura contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- 11.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência;
 - 11.2.2. Multa;
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

11.5. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

11.9. As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133. de 2021).

11.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei n. 14.133. de 2021).

11.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133. de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.16. Na aplicação das sanções serão consideradas:

11.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.16.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

11.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.17. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras Leis de Licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

11.18. A personalidade jurídica da fornecedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133, de 2021).

11.19. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n. 14.133, de 2021).

11.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

11.21. Os débitos da fornecedora para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora Administração, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações n. 14.133/21 e demais alterações posteriores:

12.1.1. Unilateralmente pela Administração:

12.1.2. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

12.1.3. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

12.2. Por acordo entre as partes:

12.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

12.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

13.1. A presente ata de registro de preços filia-se ao Edital de Pregão Eletrônico n. 27/2025, e deverá ser interpretada em sua consonância, regida pela Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes signatárias desta Ata de Registro de Preços elegem a Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pompeia/SP, 08 de agosto de 2025.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA/SP
DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**

**CONTRATADA: LUCIMARA DE MOURA CARDOSO 30320090817
REPRESENTANTE LUCIMARA DE MOURA CARDOSO**

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Testemunhas:

Nome _____

RG: _____

CPF: _____



/PrefPompeia



@prefpompeiaoficial



www.pompeia.sp.gov.br

CNPJ: 44.483.444/0001-09



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA/SP

CONTRATADA: LUCIMARA DE MOURA CARDOSO 30320090817

CONTRATO N. (DE ORIGEM): 98/2025

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar rural de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, com fornecimento de veículos, motoristas e monitores.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pompeia/SP, 08 de agosto de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATANTE:



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: LUCIMARA DE MOURA CARDOSO

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 303.200.908-17- RG n 34690817 SSP-SP

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: CLAUDINE DA ROCHA PINHEIRO BEZERRA

Cargo: ASSESSORA TÉCNICA DA COORDENADORIA DO NÚCLEO PEDAGÓGICO

CPF: 312.567.668-10-RGn.32.141.445-SSP

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: ARTHUR DOS SANTOS FILHO

Cargo: DIRETOR III

CPF: 337.262.358-41

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500